

140. A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DA INDÚSTRIA DA MODA: ANÁLISE DA NEGLIGÊNCIA E DE SEUS IMPACTOS ECOLÓGICOS.

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, Unicesumar.
Maringá - Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-1224-260X>
<http://lattes.cnpq.br/8039040692950939>
ricardo.silva@docentes.unicesumar.edu.br

Giovana K. Rodrigues de Carvalho

Graduanda, UniCesumar.
Maringá - Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0004-8405-1354>
<http://lattes.cnpq.br/9641642277185956>

Caroline Yumi D. do Amaral

Graduanda, UniCesumar.
Maringá - Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0001-7851-4859>

RESUMO

O seguinte trabalho, busca analisar e discutir a violação do direito ambiental brasileiro pela indústria da moda têxtil, assim visando averiguar as principais fontes poluidoras. Em primeiro plano se observa as relações existentes de produção e dos vestuários e os recursos assim utilizados para tais confeções, apontando assim as normas jurídicas impostas a população brasileira, se construindo uma discussão a respeito das normas e princípios, violados pela indústria têxtil, apontando o histórico do direito fundamental ao meio ambiente, e por final pela possível violação à lei nacional de resíduos sólidos. Foi estudado, contudo a importância de todas as partes da indústria para não só com o país, mas toda uma estrutura, iniciando com o cultivo do algodão-matéria prima base para a maioria das peças de vestuário da atualidade- base de renda para muitos agricultores de todo território nacional. Busca-se averiguar as possibilidades de direta diminuição das degradações e dos recursos naturais utilizados a possibilidade de este representar um meio de efetivação da responsabilização cível ambiental. A pesquisa aqui realizada tem carácter bibliográfico, sendo utilizado em sua base livros, teses, e também artigos que continham relevantes informações para o texto, esta metodologia é caracterizada pelo conjunto de estruturas científicas devidamente escolhidas e assim difundidas pelos demais pesquisadores e estudiosos da área.

PALAVRAS-CHAVE: Ambiental. Têxtil. Violação.

ABSTRACT

The present study aims to analyze and discuss the violation of Brazilian environmental law by the textile fashion industry, with a focus on identifying the main sources of pollution. Initially, it examines the production processes of clothing and the resources used in manufacturing, highlighting the legal norms imposed on the Brazilian population and fostering a discussion regarding the rules and principles violated by the textile industry. The study also traces the historical development of the fundamental right to the environment and, finally, addresses potential violations of the national Solid Waste Law. Furthermore, the research considers the importance of all sectors of the industry, not only for the country but for the entire production structure, starting with cotton cultivation—the primary raw material for most contemporary clothing—which serves as a source of income for many farmers across Brazil. The study seeks to explore possibilities for directly reducing environmental degradation and the use of natural resources, as well as the potential for using these measures to enforce civil environmental liability. This research is bibliographic in nature, based on books, theses, and articles containing relevant information for the study. The methodology is characterized by the use of carefully selected scientific sources, disseminated among other researchers and scholars in the field.

KEYWORDS: Environmental. Textile. Violation.

1 INTRODUÇÃO

A indústria da moda, não só no Brasil, como em todo mundo se encontra em segundo da lista de mais poluidoras, levantamento publicado pela Global Fashion Agenda, organização sem fins lucrativos situada na Dinamarca. Há diversos fatores relevantes que contribuem para tal posição, desde o descarte incorreto de materiais, até mesmo o excessivo gasto de água na confecção dos vestuários, fica evidente a deterioração, a agressão ambiental em conjunto da baixa ou quase inexistente importância para a conservação dos recursos naturais

O setor têxtil e de confecção brasileiro, tem grande destaque no cenário mundial, não apenas pelo seu profissionalismo, diversidade e tecnologia, mas também pelas dimensões de seu parque têxtil: atualmente é a sexta maior indústria em todo mundo, o segundo maior produtor de denim e o terceiro de malhas, segundo a APEX (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos). Entretanto, ainda que seja uma importante fonte de renda e visibilidade nacional a produção têxtil utiliza-se de grandes quantidades de produtos químicos para confecção das peças, muitos dos quais são descartados de forma inadequada em cursos de água, gerando assim contaminação de ecossistemas inteiros. Sozinha, a indústria da moda é responsável por cerca de 8% das emissões de gases estufas na camada de ozônio

No Brasil, a seguir da promulgação da Constituição de 1988, suas normas se expandiram amplamente para o decorrer dos ramos do Direito, levando-se em consideração que a Constituição é a base para qualquer norma jurídica. Refere-se à constitucionalização do Direito, a influência da Constituição sobre os demais ramos do direito, exigindo assim uma interpretação e filtragem das normas conforme a lei básica

Paralelamente, é válido citar que, inúmeros dos problemas acima correlatos permanecem sendo realizados por meio das empresas de vestuário, visto a baixa punição, quase inexistente e a grande desimportância aos direitos ambientais

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) foi criada com o objetivo de estabelecer diretrizes obrigatórias e eficazes para diversos setores produtivos, incluindo a indústria têxtil, notoriamente poluente. No entanto, apesar da existência dessa legislação, sua aplicação prática esbarra em obstáculos como a fiscalização deficiente e a morosidade do sistema judiciário, o que favorece a impunidade. O ordenamento jurídico brasileiro possui fundamentos sólidos para a proteção ambiental, como o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que garante o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente

equilibrado. Esse princípio alcança também a indústria da moda, impondo-lhe claras responsabilidades ambientais. Ainda assim, observa-se que a busca pelo lucro frequentemente se sobrepõe à sustentabilidade nesse setor, revelando a distância entre a norma e sua efetiva aplicação. Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público reforce os mecanismos de controle e, quando necessário, aplique as sanções previstas, assegurando o cumprimento das normas ambientais brasileiras

Ademais, no atual trabalho visa discutir e apresentar as relações de negligência da indústria da moda e os impactos diretos causados ao meio ambiente, analisando assim os principais desafio enfrentado para as atuações jurídicas. Para tais fins serão abordados em seu predomínio instrumentos de controle e responsabilização existentes, com ênfase na necessidade de uma atuação integrada entre Estado, setor privado e sociedade civil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os aportes teóricos deste estudo, consiste na análise de condutas dos elos que constitui o mercado industrial da moda no Brasil, que fere o direito ambiental prescrito na Lei Federal 6.938, que dispõe sobre a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente) que instituiu o objetivo de preservação ao meio ambiente, visando assegurar no país a proteção da dignidade da vida humana. Fundamenta-se em conjunto a Constituição Federal de 1988 que assim consagra, em seu artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, colocando não só a população em geral, mas também o Poder Público a tal cumprimento

A indústria têxtil embora tenha uma grande importância econômica, traz consigo um potencial de degradação absurda. O 6 congresso brasileiro de gestão ambiental traz em seu arcabouço teórico, além da legislação prescrita a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias limpas, como o reuso de resíduos e substituição de corantes tóxicos, sendo essencial para harmonizar desenvolvimento industrial e a guarda do meio ambiente

No Brasil a evolução legislativa das CPS (Contratações Públicas) reflete um crescente movimento em direção à sustentabilidade nos contratos públicos. A transição da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) de acordo com o guia nacional de contratos sustentáveis, implementou a sustentabilidade como um dos objetivos das contratações públicas; Dito isso este estudo tem como objetivo pontuar a importância de existir leis que dizem respeito não apenas a

contratações públicas, mas obtendo monitoramento com qualquer contrato que possa ferir a sociedade ambientalmente, baseando-se nessas informações evidencia-se que identificar e corrigir práticas de contratação resultam em alto custo e baixa qualidade ambiental, promovendo políticas de “ganhoganho”. No artigo “Compras Públicas Sustentáveis” escrito por Jones Pagnossin pela UFRS, é possível obter a prova a partir do estudo e da análise dos fatos sobre o consumo sustentável, que a sustentabilidade ainda não faz parte da maioria dos editais de licitação elaborados pela Unidade Gestora em estudo, ressaltando a necessidade de melhoria. Tal como, no artigo publicado em 2022 de Camila Maria Assunção, diz “preservar também é tendência” destacando o princípio da prevenção, como o próprio nome se subentende, diz respeito ao ato de se antecipar, chegar antes do problema, como uma forma de melhoria, prever um resultado e assim evitá-lo. É importante ressaltar que por mais que já existam cláusulas de transparência em contratos públicos no Brasil, usar essa estratégia com as políticas privadas levaria a evitar e melhorar as questões socioambientais

Contudo as estratégias propostas para enfrentar esses desafios é a inclusão de cláusulas mais abrangentes citadas também no artigo “Indústria da Moda Sob a Perspectiva Jurídica-Ambiental” descrito por Maria Clara Monteiro da UFPB, nos contratos da indústria da moda; ou seja essas cláusulas visam estabelecer obrigações específicas relacionadas à gestão de resíduos, uso sustentável de recursos e conformidade com normas ambientais para todos os elos existentes da cadeia da moda nacional sejam eles públicos ou privados. Ao serem incorporadas nos contratos, essas disposições ganham força jurídica, permitindo a responsabilização das partes em caso de descumprimento

Além disso nota-se a importante relevância obtida a partir de um projeto recente, divulgado pela Agenda 2030 da ONU 12 que promove práticas sustentáveis nas cadeias produtivas, uma organização relevante como a ONU se aliar a essa causa é de suma importância para a conscientização social a respeito da responsabilidade cultural e socioambiental pertinente na indústria de moda Brasileira, obtendo um resultado eficaz diante de uma sociedade mais consciente e informada quanto aos danos permanentes que, o descarte inadequado de resíduos, mal uso de materiais, entre outros processos industriais podem trazer para o nosso meio ambiente afetando toda a civilização.

3 METODOLOGIA

A Fashion Law é um campo significativamente novo no cenário jurídico brasileiro, com o intuito desse campo ter mais espaço, foi criado em nosso país o Fashion Business and Law Institute – Brasil (FBLI) em 2012. Em contraponto, não é de hoje a preocupação com meio ambiente e a infração dos seus ordenamentos, a primeira lei ambiental foi criada em 1605, em um período mais próximo a Constituição Federal de 1988 deu um passo gigantesco na evolução do direito brasileiro ao dedicar um capítulo específico ao meio ambiente. Considerando esse contexto é com base nesse apoio que se foi desenvolvido o atual resumo, que tem como fundamento de estudo estas áreas complementares do direito, que se conectam de forma essencial diante dos impactos socioambientais causados pela indústria da moda, com base nessa interdisciplinaridade, buscou-se analisar os impactos ambientais causados pelo setor têxtil, bem como a responsabilidade jurídica das empresas diante da legislação ambiental vigente.

Fundamentado nisso, para desenvolver o proposto, se orientou nos estudos realizados pelo Congresso de direito ambiental, realizado pela Universidade Federal de Santa Maria, como uma de suas principais bases argumentativas, tais temáticas abordadas no excerto demonstram-se particularmente pertinentes à indústria da moda, a qual enfrenta expressivos desafios relacionados ao elevado consumo de água, à utilização de substâncias químicas e à significativa geração de resíduos ao longo de sua cadeia produtiva.

O presente resumo adota uma abordagem qualitativa, elaborada com alicerce na análise hermenêutica de artigos doutrinários, textos jurisprudências e pesquisas. Foram selecionados textos essenciais publicados no campo de direito ambiental, com o enfoque na sustentabilidade industrial da moda, sendo eles artigos de faculdades como a UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), CUMI (Centro Universitário Metodista IPA) e UNDB (UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO), baseando-se também na análise do Código Penal e nos textos a cerca do CPS (contratos públicos) para a fundamentação teórica.

Enquanto a inspeção de pesquisas, tal como esta matéria “QUÍMICA E DERIVADOS. Corantes têxteis: inovações oferecem redução do consumo de água. Química e Derivados, São Paulo, 20 maio 2021” foram utilizadas para examinar e identificar a aplicação prática de métodos sustentáveis referente ao mercado industrial da moda.

Essa seleção de estudos visou assegurar a interpretação e a compreensão mais eficaz das estruturas e dos agentes causadores de tais problemas descritos no resumo.

O método qualitativo foi escolhido por possibilitar a construção de uma reflexão profunda e interpretativa dos fundamentos e limites do instituto, superando a mera descrição normativa. Acreditamos que por meio da criação de cláusulas específicas contratuais com o objetivo de regulamentar quaisquer contratos industriais relacionados ao mercado da moda, visando obter a sustentabilidade garantida em todo processo industrial, será de grande relevância, visto que obtém o poder de gerar resultados eficazes quanto a degradação do meio ambiente.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A produção do algodão - matéria prima base para a maioria das peças de vestuário da atualidade - corresponde a cerca de 25% do consumo mundial de inseticidas. O histórico avassalador da utilização desenfreada de químicos para com a produção do algodão se dá ao fato de uma maior parte ser utilizada para fontes não alimentícias. A Commom Objective, empresa americana de moda sustentável, relata que a produção de 1 kg de algodão convencional pode consumir em média de 10.000 a 20.000 litros de água, dependendo das condições de cultivo e das práticas de irrigação utilizadas, em média a produção do mesmo é responsável por alarmantes 80% do consumo de água total de fabricação e por 45% das emissões de gases efeito estufa associadas ao setor

Em outro ponto de vista, é válido ressaltar que a produção deste é a fonte de sobrevivência de diversas famílias, o setor que corresponde por cerca de 250 milhões de empregos diretos e indiretos no mundo. Se desapropriar dos produtos feitos por suas fibras não seria uma visão viável. Entretanto, uma produção menos devastadora e poluente, transformaria a vida útil do nosso ecossistema e da população no geral. Diversas alternativas viáveis para diminuir, ou até mesmo cessar em longo prazo tais percentuais de devastação e prejudicação ambiental

Há diversos recursos factíveis para redução dos danos causados pelos corantes e pesticidas químicos frequentemente utilizado. O programa +ALgodão - um programa internacional que visa promover a produção sustentável e inclusiva de algodão, com foco em desenvolvimento rural - tem trabalhado na Colômbia com o uso de técnicas brasileiras como substituição de agrotóxico por biofertilizante, sistema de irrigação que não desperdiça água e rotação de culturas. Isso tem reduzido os custos da produção e os produtores colombianos têm aprovado tais técnicas

Além deste, a Archroma, uma empresa global que atua desde 2013, com o seu principal foco em sustentabilidade, promovendo um futuro mais sustentável. Com base nisso, a multinacional desenvolveu nos últimos dois anos desenvolveu cerca de 50 novos sistema para a aplicação têxtil, um dos produtos que é válido destacar é o EarthColors, um portfolio de corantes vegetais, derivados de biomassa, como conchas e folhas de alecrim. O diretor da Acrhoma diz que há um despertar global para processos mais seguros e sustentáveis, mas os fabricantes em quase todos os setores, entretanto, estão caindo no mito de que a sustentabilidade prejudica os custos

Em síntese, é evidente a alta gama de alternativas sustentáveis para a redução dos danos gerados ao meio ambiente. A destacada anteriormente Lei Federal não prevê as penalidades e incentivos necessários para que as diretrizes apresentadas sejam realmente efetivas, ou seja, não foram estipuladas sanções para empresas, fabricantes ou comerciantes que não implementarem, em prazo razoável, o serviço de coleta e tratamento desses resíduos. Contudo, é verificável a implementação efetiva da lei assim já existente no código penal, para assim um efetivo compromisso para com a justiça e as legislações ambientais pré existentes.

REFERÊNCIAS

Polli, F. G., & Souza, A. de A. (2012). RELAÇÃO DE CONSUMO E MEIO AMBIENTE: PROPOSTA DE RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DAS FABRICANTES E COMERCIANTES DE BENS E SERVIÇOS PELO RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PRODUTOS

COMERCIALIZADOS. Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM, 8, 185–194.

<https://doi.org/10.5902/198136948260>

ONIOLO, Michele; ZANCAN, Natália Piva; WÜST, Caroline. Indústria têxtil: sustentabilidade, impactos e minimização. In: VI Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. 2015.

SILVA, Camila Maria Assunção Moraes. Preservar também é tendência: a violação do direito ambiental pela indústria da moda têxtil brasileira. 2022.

BARBOSA, Vanessa. Uma revolução começou nas nossas roupas — e cada peça conta. Exame, São Paulo, 22 maio 2016. Disponível em: <https://exame.com/negocios/uma-revolucao-comecou-no-seuarmario-e-cada-peca-conta/armario-e-cada-peca-conta/>.

POLLI, Fernando Gabbi; SOUZA, Alfeu de Arruda. Relação de consumo e meio ambiente: proposta de responsabilização efetiva das fabricantes e comerciantes de bens e serviços

pelo recolhimento dos resíduos sólidos dos produtos comercializados. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v.8, p.185–194, 2012.

QUÍMICA E DERIVADOS. Corantes têxteis: inovações oferecem redução do consumo de água.

Química e Derivados, São Paulo, 20 maio 2021.

SISTEMA FIEP. Indústria da moda é responsável por cerca de 10% das emissões de gases-estufa.

Boletins Setoriais – Vestuário, Têxtil e Couro, Curitiba, 6 mar. 2019

As principais leis ambientais no Brasil. Jusbrasil, [s.l.], 16 maio 2025. Disponível em:

<http://jusbrasil.com.br/artigos/as-principais-leis-ambientais-no-brasil/1291109379>

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília: ONU Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4. ed.

Brasília: AGU, 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

SY, Pape Yero. A sustentabilidade e as cláusulas obrigatórias como fundamentos para o cumprimento do princípio da função social nos contratos agrários. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023.

COMMON OBJECTIVE. The Issues: Water. Disponível em:

<https://www.commonobjective.co/article/the-issues-water>